

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE JÓIA - PODER EXECUTIVO "TERRA DAS NASCENTES"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 37/2020.

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado no Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, e a empresa DORN COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA ME, CNPJ sob nº 26.765.132/0001-06, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 50, bairro Sol Nascente, cidade de ljuí – RS, neste ato representada por sua proprietária, Sr. DANIELE MARTINS DORN, inscrito no CPF sob nº 008.233.730-61, portador da Cédula de Identidade nº 1084398716, residente e domiciliado na Rua Agenor Oliveira Carvalho, nº 25, no Município de Ijuí – RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2020, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa jurídica especializada para realizar Prestação de Serviços continuados de coleta, transportes e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos –RSU gerados dentro do perímetro urbano, distritos ou localidades mencionadas, do município de Jóia/RS, com a seguinte frequência:
- a) Coleta três vezes por semana (área urbana do Município de Jóia), em todas as terçasfeiras, quintas -feiras e sábados do mês, pela parte da manhã com início do serviço as 07 horas (o serviço deverá ser prestado mesmo se houver feriado no dia programado para a coleta). A quilometragem a ser percorrida para o recolhimento do perímetro urbano é aproximadamente 19,2 km/dia.
- b) Coleta uma vez por semana na localidade de Esquina São Jorge, nos sábados do mês, pela parte da manhã com início do serviço as 07 horas (o serviço deverá ser prestado mesmo se houver feriado no dia programado para a coleta). A quilometragem a ser percorrida para o recolhimento dentro do perímetro é aproximadamente 0,8 km/dia.
- c) Coleta uma vez por mês nas localidades de Esquina Santo Antônio, São Pedro do Pontão, São José e São Roque, na primeira terça feira de cada mês, pela parte da manhã com início do serviço as 07 horas (o serviço deverá ser prestado mesmo se houver feriado no dia programado para a coleta). A quilometragem a ser percorrida para o recolhimento dentro deste perímetro é aproximadamente 35,6 km/mês.

Endereço: Rua Brasilina Terra, 101 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300 Página 1 de 6

1014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE JÓIA - PODER EXECUTIVO "TERRA DAS NASCENTES"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) O serviço de coleta e transporte deverá ser feito com veículo automotor apropriado para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares com caçamba compactadora, de capacidade de carga de 15 m ² (quinze metros cúbicos) de resíduos, devendo o licitante comprovar disponibilidade na fase da habilitação. A estimativa mensal de resíduos e de 51,07 toneladas/mês;
- e) A empresa licitante deverá apresentar disponibilidade de entrega dos resíduos, em aterro próprio ou terceirizado, devidamente controlado e licenciado pelo órgão competente (FEPAM).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 01 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 2.2. O local a ser prestado os serviços será no perímetro urbano do Jóia-RS, distritos e localidades.
- 2.3. O regime de execução será o de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a prestação do serviço mensal para a execução do objeto contratado o preço mensal de R\$ 17.066,81 (dezessete mil e sessenta e seis reais e oitenta e um reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, ocorrendo no prazo de até 10 dias uteis, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 4.2. Os pagamentos somente acontecerão mediante a apresentação de notas fiscais e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 4.3. Deverão estar inclusos no preço proposto todos os encargos e tributos incidentes ou que venham a incidir, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
- 4.4 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil **visualização, a indicação da modalidade e número da licitação**;
- 4.5 A Nota Fiscal que apresente incorreção será devolvida ao emitente para a devida correção;
- 4.6 Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;
- 4.7 Para o efetivo pagamento a fatura deverá se fazer acompanhar do comprovante de pagamento individualizado dos salários, bem como recolhimento do FGTS, INSS, individualizado, dos funcionários da CONTRATADA.

Endereço: Rua Brasilina Terra, 101 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300 Página 2 de 6

No.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE JÓIA - PODER EXECUTIVO "TERRA DAS NASCENTES"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Obras e Saneamento

Unidade: 05.01 – Departamento de Obras Urbanas

Atividade: 175120006.2.011- Contratação de Empresa para Coleta e Destinação correta

de resíduos sólidos.

Desdobramento: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

- 6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;
- 6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

6.2 DA CONTRATADA

- 6.2.1. Iniciar a prestação dos serviços, "IMEDIATAMENTE", após a ordem de início de serviços;
- 6.2.2. Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital do presente contrato bem como apresentar documentos e/ou comprovações conforme indicado no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6.2.3 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;
- 6.2.4 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato. e apresentar durante a execução do contrato, se solicitado;
- 6.2.5. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução até o início da prestação dos serviços
- 6.2.6. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 6.2.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.8 A CONTRATADA deverá manter a licença ambiental para a destinação final válida durante todo o prazo contratual, assim como outras que a legislação exigir e apresentar sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADE

- 7.1. Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência das seguintes infrações:
- a) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço; ou
- b) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no termo de referência; ou
- 7.2. Em caso de reincidência das infrações descritas no item 7.1, será aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência, sem prejuízo da aplicação das demais

Endereço: Rua Brasilina Terra, 101 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300 Página **3** de **6**

No.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE JÓIA - PODER EXECUTIVO "TERRA DAS NASCENTES"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

penalidades previstas neste contrato, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

- 7.3. Será aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 7.7, na ocorrência das seguintes infrações:
- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços"; ou
- b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas exeguíveis; ou
- d) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou
- e) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no termo de referência:
- 7.4. A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 7.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 7.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:
- a) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no termo de referência;
- b) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- c) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados:
- d) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- e) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- f) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
- g) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;
- h) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
- i) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;
- j) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
- 7.6. Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 7.2 a 7.5 as multas serão somadas.

Endereço: Rua Brasilina Terra, 101 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300 Página **4** de **6**

1012

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE JÓIA - PODER EXECUTIVO "TERRA DAS NASCENTES"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.7. Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.
- 7.8. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 7.7, o cometimento das seguintes infrações:
- a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;
- b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for a empresa apresentada na diante da assinatura do contrato, referente ao destino final dos resíduos ou do aterro próprio da contratada;
- c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, com exceção do destino final dos resíduos sólidos;
- e) Desatender às determinações da fiscalização;
- f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993, bem como o previsto no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, de acordo com o interesse da Administração, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses.

Endereço: Rua Brasilina Terra, 101 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300 Página **5** de **6**

No.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE JÓIA - PODER EXECUTIVO "TERRA DAS NASCENTES"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 Caso o contrato venha a ser prorrogado, o mesmo será reajustado anualmente conforme índice do IGPM, seguindo a data base do mês de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Fica autorizada a CONTRATADA a subcontratar parte do serviço que compõe o objeto descrito na Cláusula Primeira, no que se refere ao destino final dos resíduos sólidos, porém, não se eximindo de toda e qualquer responsabilidade prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 31 de março de 2020.

Página 6 de 6

ADRIANO MARANGON DE LIMA Vice Prefeito em exercício Contratante DANIELE MARTINS DORN Representante da Empresa Contratada

Visto: JANINE PASCOAL RAMOS Assessora Jurídica OAB/RS Nº 100.495	Ciente:	ONEIDE JOSÉ SASSI Fiscal do Contrato Matrícula nº 305-0
Testemunhas:		

Endereço: Rua Brasilina Terra, 101 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300